



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.628, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo a isentar do pagamento do vale transporte, todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, que tenham cargos ou funções até o nível X da Tabela de Salários."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Fica isento do pagamento do Vale transporte todos os funcionários, que tenham cargos ou funções, correspondentes até o nível X da Tabela de Salários.

ART. 2ª) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 22 de dezembro de 1989.

  
Hélio Felipe Salomão Issa  
Prefeito Municipal